



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2340/2015 de 17 de novembro de 2015

"Institui o Fórum Municipal de Educação."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar Conferências Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I- planejar e coordenar a realização das Conferências Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria emanada do Prefeito Municipal;

III- oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e das Conferências;

IV- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e monitorar suas ações.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- II** - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III** - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V** - um representante da Associação dos Professores Municipais de Campinas do Sul - APROMUCS;
- VI** - um representante da equipe diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Altayr Caldartt;
- VII** - um representante da equipe diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;
- VIII** - um representante da equipe diretiva da Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz;
- IX** - um representante da equipe diretiva da Escola Estadual Geny Telles Colpani;
- X** - um representante da equipe diretiva da Escola Estadual de Ensino Médio João XXIII;
- XI** - um representante dos meios de comunicação de Campinas do Sul;
- XII** - um representante do Conselho Tutelar de Campinas do Sul;
- XIII** - um representante de pais de alunos da Educação Infantil;
- XIV** - um representante de pais de alunos do Ensino Fundamental;
- XV** - um representante de pais de alunos do Ensino Médio;

§ 1º Os representantes dos meios de comunicação de Campinas do Sul e do Conselho Tutelar previstos no inciso XI e XII, bem como dos representantes dos pais de alunos constantes dos incisos XIII, XIV e XV do presente artigo, deverão ser escolhidos por seus pares, e pelos Conselhos Escolares, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 5º O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º As despesas para a realização do Fórum correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 17.11.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças

.